

# STF nega pedido do MPE sobre estacionamento

Segundo argumento do ministro Dias Toffoli, reclamação do Ministério Público foi apresentada sem maiores subsídios



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
RECORTE DE JORNAIS



ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, negou o pedido ajuizado pelo Ministério Público Estadual (MPE), através da Reclamação nº 15685, solicitando o restabelecimento da Lei Estadual 7.595/2013, que proibiu a cobrança da taxa de estacionamento em shopping centers, hipermercados, supermercados, lojas, Instituições de ensino e outros.

A decisão do STF foi dada no dia 16 de maio, com publicação na última sexta-feira, dia 24. Com ela a cobrança estará mantida. De acordo a argumentação do ministro Dias

Toffoli, relator do processo, a reclamação foi apresentada sem maiores subsídios.

## • Relembre o caso

De acordo com o coordenador recursal do MPE, Paulo José Francisco Alves Filho, uma liminar concedida pelo desembargador do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE), em mandado de segurança impetrado pela administração de dois shoppings de Aracaju, impediu atos de fiscalização do eventual descumprimento da mencionada lei estadual. Assim sendo, os clientes voltaram a pagar por cada hora estacionada dentro de dois shoppings de Aracaju. Diante disso, o MP pediu ao STF a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão do desembargador. E, no mérito, pediu o restabelecimento da lei.



## NO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO NO TJ, SHOPPINGS ALEGAM INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL

No Mandado de Segurança impetrado no TJ de Sergipe, os dois shoppings de Aracaju alegam inconstitucionalidade da referida Lei Estadual, baseados no artigo 22, inciso I da Constituição Federal, que diz que compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil, ou seja, no caso em questão.

O MP observa, no entanto, que o mandado de segurança não é o meio cabível para se questionar tal assunto no Poder Judiciário, ou seja, as

alegações que sustentaram o pedido da Ação impetrada pelos shoppings não caberiam em mandado de segurança, e sim em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Ainda de acordo com o Ministério Público, para declarar a inconstitucionalidade de uma lei, seria necessária a participação e decisão dos demais desembargadores que compõem o Tribunal Pleno, e não somente a decisão do desembargador-relator que, no caso em questão, embora não tenha expressamente declarado a inconstitucionalidade da lei, afastou sua incidência.

## • Shoppings

A assessoria de comunicação dos Shoppings Jardins e Rio Mar informou que em relação à decisão, o caso será averiguado e num momento posterior, será feito um pronúncia.